

LEI Nº 297/2009

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS NO QUADRO
DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO”.**

O Prefeito Municipal de Maracás, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Maracás aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída por esta Lei a criação de vagas para o quadro permanente de servidores públicos do Município, com fundamentação nos princípios de qualificação e habilitação profissionais, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e o aprimoramento e eficiência do Serviço Público Municipal.

DO PROVIMENTO

Art. 2º - O provimento do cargo se dará em caráter efetivo.

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo no Serviço Público Municipal são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

Art. 4º - O ingresso se dará na classe inicial, atendidos os pré-requisitos constantes das descrições dos cargos e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 5º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 6º - O concurso público é destinado a apurar a qualificação profissional e os requisitos exigidos para o ingresso na carreira, conforme dispuser o edital, observando as características e o perfil do cargo a ser provido.

§ 1º – O Concurso Público será de provas ou provas e títulos, a depender da característica e da exigência de cada cargo, conforme dispuser o Edital.

§ 2º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo reservadas, para tais pessoas, até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 7º - Concluído o concurso público e homologado os seus resultados, poderão ser nomeados os candidatos aprovados dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos em edital, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo único – A aprovação no concurso não gera direito subjetivo à nomeação.

Art. 8º – O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º - O prazo de validade do concurso público, o número de cargos na sede e na zona rural, os requisitos para inscrições dos candidatos, o limite mínimo de idade, grau de escolaridade exigido, o valor dos vencimentos e as condições de sua realização deverão constar obrigatoriamente do Edital do Concurso.

§ 2º - Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira.

§ 3º - O ingresso do servidor aprovado em concurso público para cargo distinto à carreira que pertence, se dará na classe e referência inicial do novo cargo.

Art. 9º - As vagas criadas através do anexo I nesta lei serão adicionadas a Lei 108/2000 e a Lei nº 253 de 27 de dezembro de 2007.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de agosto de 2009.

Nelson Portela
Prefeito

ANEXO I
CARGOS E RESPECTIVAS QUANTIDADES

CARGO	QUANTIDADE	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO BASE	CARGA HORARIA
Agente Administrativo	05	Auxiliar	R\$ 530,82	40h
Agente de Endemias	12	Auxiliar	R\$ 465,00	40h
Fisioterapeuta	02	Nível Superior	R\$ 2.190,30	40h
Farmacêutico	01	Nível Superior	R\$ 1.000,00	20h
Assistente Social	02	Nível Superior	R\$ 2.190,30	40h
Psicólogo	01	Nível Superior	R\$ 1.250,00	20h
Odontólogo	04	Nível Superior	R\$ 1.500,00	20h
Motorista Classe D	05	Auxiliar	R\$ 530,82	40h
Nutricionista	02	Nível Superior	R\$ 2.190,30	40h
Recepcionista	20	Auxiliar	R\$ 465,00	40h
Fiscal de Obras	02	Técnico	R\$ 834,00	40h



TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério